



INDICAÇÃO

Considerando que a segurança pública é um direito social com previsão no art. 6º, caput, da Constituição da República, alçado à categoria de direito fundamental;

Considerando ser a temática de suma importância e, infelizmente, um dos graves dilemas do país, sendo existentes vários programas nas mais diversas esferas de governo com o intuito, não somente de combater a criminalidade, mas também para proporcionar um ambiente mais seguro à comunidade, cumprindo, por conseguinte, as normas pragmáticas atinentes à matéria;

Considerando a atuação mais direta do Município na execução de políticas públicas que visem a prevenção e repressão ao crime;

Considerando que a instituição do Fundo e do Conselho Municipais de Segurança Pública criam mecanismos de forma progressiva e continuada, atuando em conjunto ao Executivo, possibilitando a designação e a captação de recursos para o financiamento de políticas públicas, ações e projetos que visem a adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

Considerando a existência no âmbito do Poder Executivo do Processo Administrativo protocolado sob o nº 6295/2024, o qual versa sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública, estando arquivado na Procuradoria-Geral do Município de Pirassununga, mostra-se viável seu desarquivamento para que haja uma conjugação entre sua matéria e o do presente Anteprojeto de Lei em anexo;

Considerando, mais ainda, a recente criação da Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara Municipal de Pirassununga, conforme Resolução nº 261, de 11 de março de 2025.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre as criações do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSE) no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre as criações do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) e do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSE) no Município de Pirassununga, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), órgão integrante do Poder Executivo, de natureza participativa e representativa da comunidade, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do município, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP);

IV – Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - Dar posse aos seus conselheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

IX - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, visando à superação de problemas de segurança pública no Município, desenvolvendo e propondo projetos de parcerias;

X - Propor intercâmbio, consórcios, celebração de convênio e termo de cooperação com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI - Contribuir para a realização da Conferência Municipal de Segurança com a participação da Polícia Civil, Polícia Militar, Policiamento Ambiental Militar, Policiamento Rodoviário Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, OAB, Exército Brasileiro e Aeronáutica Brasileira (Força Aérea Brasileira), lideranças de associação de bairros e outras entidades civis;

XII - Participar das reuniões comunitárias;

XIII - Contribuir para a promoção da integração da Guarda Civil Municipal com as demais forças de segurança;

XIV – Atuar em conjunto à Comissão Permanente de Segurança Pública do Poder Legislativo de Pirassununga;

XV – Atuar em conjunto ao Conselho Comunitário de Segurança de Pirassununga (CONSEG);

XVI - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMSEP terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Secretaria Executiva;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Executivo e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I – Pelo Prefeito como membro nato, que o Presidirá;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública;

III – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



IV – 01 (um) representante da Defesa Civil de Pirassununga, indicado pela respectiva chefia;

V – 01 (um) representante do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) de Pirassununga, indicado pela respectiva chefia;

VI - 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar, indicado pelo Comando local;

VII - 01 (um) representante indicado pelo Policiamento Militar Rodoviário, indicado pelo Comando local;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Policiamento Militar Ambiental, indicado pelo Comando local;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo Comando local;

X - 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, indicado pelo Delegado Titular da Delegacia Sede;

XI - 01 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário, indicado pelo Juiz Diretor da Comarca;

XII - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça Titular;

XIII – Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pirassununga, representando o Poder Legislativo;

XIV - 01 (um) Advogado indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pirassununga;

XV – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar de Pirassununga;

XVI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG).

§1º. Os membros do COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º. O COMSEP terá como vice-presidente um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º. Cada membro do COMSEP terá um suplente, para substituir o respectivo titular, em caso de impedimento ou vacância.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



§4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP.

Art. 6º. O COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da presidência do conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso e previamente determinado. O Regulamento Interno do COMSEP estabelecerá o dia, local e horário de suas Sessões Ordinárias.

Art. 7º. O COMSEP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 dias, a contar da data da primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, o trabalho, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados:

I – Em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade;

II – Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no município há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco;

III - Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados para formação e capacitação dos Guardas Cíveis Municipais e treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem na Defesa Civil;

IV - É permitido o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos vinculados à Pasta da Segurança Pública, bem como para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas, desde que devidamente previsto em convênio entre membros da federação;



V - Para facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;

VI - Para financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à construção e aquisição de viaturas e de equipamentos de uso constante da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º. São gestores do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP:

I – O Presidente do COMSEP;

II – Um membro do COMSEP, eleito em assembleia.

Parágrafo Único. Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEP.

Art. 10. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

I - Coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;

II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo Executivo Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FUMSEP;

IV - Encaminhar ao COMSEP:

a) Semestralmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Semestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FUMSEP.

V - Providenciar com a contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - Manter o controle da receita do FUMSEP;



IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, relatório semestralmente de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

X - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§1º. A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com àquela elaborada pelo Município.

§2º. A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. São recursos do FUMSEP:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes e outras entidades públicas;

III - Recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP);

IV - Recursos oriundos de repasses pelo Fundo Nacional de Segurança Pública;

V - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VI - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VII - Emendas parlamentares;

VIII - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 12. O agente financeiro será definido pelo COMSEP, obedecidos aos requisitos da Constituição Federal.

Art. 13. São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I - Aplicar recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



III - Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV - Comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Art. 14. As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentaria, na correspondente categoria e programação.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao dispositivo na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às normas do Tribunal de Contas do Estado, atualizados mensalmente.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão encaminhados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 16. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 17. O FUMSEP poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, conforme dispuser a lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=94ZJ12PB57Z6PSAH>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 94ZJ-12PB-57Z6-PSAH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 264/2025 - PROTOCOLO: 1373/2025 - 20/03/2025 - 16:05 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 94ZJ-12PB-57Z6-PSAH